

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5728, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
CONSEPRO DE APOIO À
SEGURANÇA PÚBLICA –
CONSEPRO.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
BENTO Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

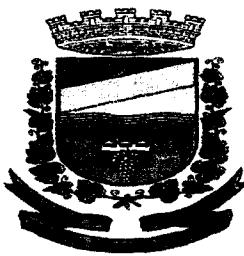
**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO,
entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil
reais) em parcela única, mediante celebração de convênio, na forma do artigo 116
da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para
cobrir despesas com despesas com serviços de terceiros – pessoa física, jurídica, e
equipamentos e material permanente, conforme minuta em anexo.**

**Art. 2º Em contrapartida a FUNDAÇÃO CONSEPRO
DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO se compromete de em dar
assessoramento na área de segurança pública através de palestras e campanhas
no âmbito do Município de Bento Gonçalves, com o objetivo de reduzir os índices
de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações
da Polícia Militar.**

**Art. 3º A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos
recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do
encerramento do convênio.**

**Parágrafo Único. A não apresentação da
comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos
estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento
da referida obrigação.**

**Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
Órgão.....15 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade
Urbana
Unidade01 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade
Urbana
Função.....06 Segurança Pública
Subfunção.....181 Policiamento
Programa362 Controle de Serviços Públicos**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Projeto/Atividade 2.208 Assistência Financeira
Categoria 4.4.50.42 Auxílios
Recurso 0001 Recursos Próprios

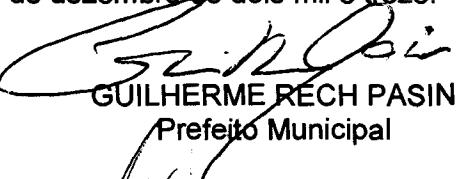
Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

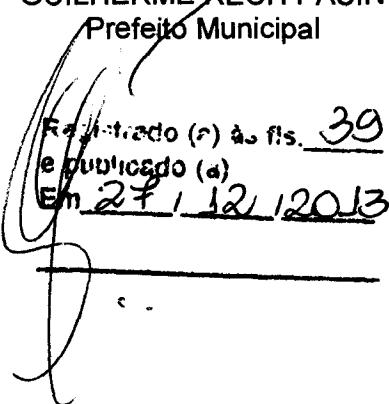
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

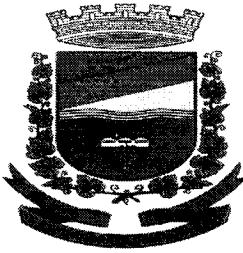
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Registrado (r) às fls. 39
e publicado (a)
Em 27/12/2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
Nº/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, sediada nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente GERALDO ANTÔNIO LEITE, portador da carteira de identidade nº 5001083541, inscrito no CPF sob nº 198.313.900-91, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

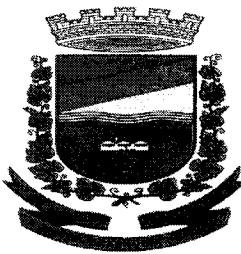
O presente convênio tem por objetivo custear despesas ccm serviços de terceiros – pessoa física, jurídica, e equipamentos e material permanente nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execu-



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ção de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

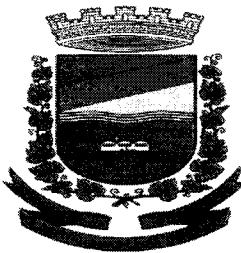
c) em relação a contrapartida a Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, realizando palestras, campanhas com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações da Polícia Militar.

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;

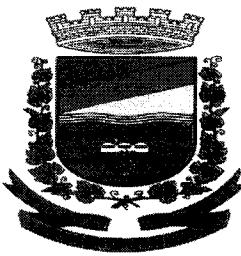
l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

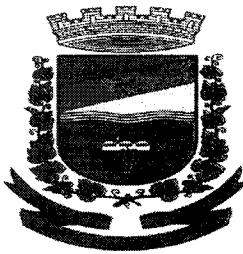
o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Órgão	15 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana
Unidade	01 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana
Função	06 Segurança Pública
Subfunção	181 Policiamento
Programa	362 Controle de Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2.208 Assistência Financeira
Categoria	4.4.50.42 Auxílios
Recurso	0001 Recursos Próprios



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

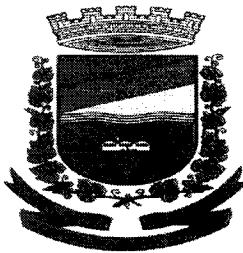
Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro participante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos participantes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

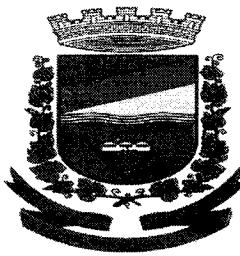
2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 90(noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Segundo. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declararam, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

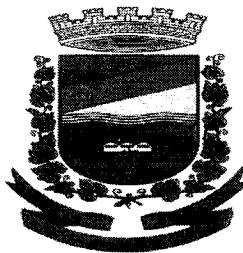
Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria de Gestão Integrada e Mobili-



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

dade Urbana, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, de de

GUILHERME RECH PASIN

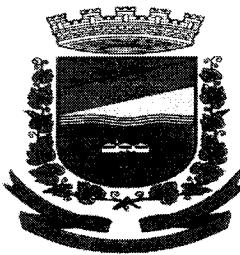
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À
SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**

Geraldo Antônio Leite

Testemunhas:

Processo nº. 13.426, de 10.12.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

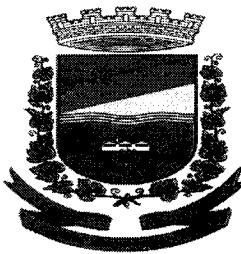
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ		
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – 89.805.006/0001-40 CONSEPRO				
ENDEREÇO				
Rua Benjamin Constant, 236 - Centro				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE
BENTO GONÇALVES	RS	95700-000	conse- pro@italnet.c om.br	(54) 3452-6920
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
06.025255.0-9	Bando do Estado do Rio Grande do Sul	0130	BENTO GONÇALVES	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF		TELEFONE PARA CONTATO	
GERALDO ANTÔNIO LEITE	198.313.900-91		(54) 3452-6920	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
SSP/RS - 5001083541	PRESIDENTE	PRESIDENTE		
ENDEREÇO	CEP			
Rua Benjamin Constant, 236 - Centro	95700-000			

2 – OUTROS PARTÍCIPES

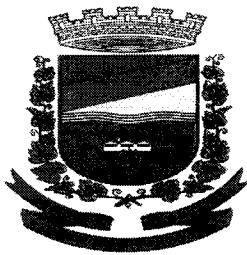
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ		
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

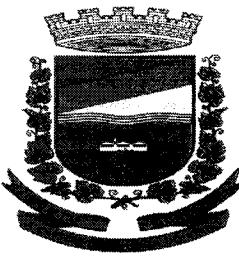
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	DEZEMBRO/2013	JUNHO/2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Através do projeto Apoio a Segurança Pública pretende-se adquirir 2(dois) veículos Palio Weekend Adventure 1.8 16V FLEX 4P – 2014, com as especificações e transformações constantes no orçamento em anexo. Ainda com esse projeto pretende-se fazer reparos e concertos (compra de pneus, chapeação, etc...) em viaturas cedidas a Brigada Militar em forma de comodato, além de custear despesas com prestação de serviços hidráulicos, elétricos e reformas em prédios na área de segurança pública.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
O projeto Apoio a Segurança Pública visa aparelhar e equipar o 3º BPAT, fazer reparos e concertos (compra de pneus, chapeação, etc...) em viaturas cedidas a Brigada Militar em forma de comodato, além de custear despesas com prestação de serviços hidráulicos, elétricos e reformas em prédios na área de segurança pública com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações da Polícia Militar.		
Sendo assim, este projeto será de grande relevância para toda a comunidade, já que trará importantes benefícios e resultados para a mesma.		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<u>NATUREZA DA DESPESA</u>				
DESPESAS CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO	Prestação de serviços hidráulicos, elétricos e reforma em prédios na área de segurança pública	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
(3) SERVIÇOS TERCERIADOS – PESSOA FÍSICA				
(4) SERVIÇOS TERCERIADOS – PESSOA JURÍDICA	Prestação de serviços com reparos e concertos(compra de pneus, chapéação, etc...) em viaturas cedidas a Brigada Militar em nome de comodato.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de 2(dois) veículos, conforme orçamento em anexo.	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 170.000,00		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

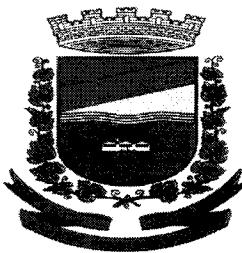
CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
PARCELA ÚNICA

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
PARCELA ÚNICA

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

A Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, realizando palestras, campanhas com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações da Polícia Militar.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Local e Data

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL